PROCESSO TC nº 16664/20

Objeto: Denúncia
Entidade: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Gestor: Maria da Guia Alves
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00022/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **16664/20,** RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Srª Maria da Guia Alves e o Sr. Antonio Geronimo Duarte Macedo, respectivamente ex-gestora e atual Prefeito do Município de Areia de Baraúnas, adotem as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de incursão em penalidade pecuniária prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de março de 2021

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

CONS. EM EXERRCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO TC nº 16664/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 16664/20 trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, manifestada pelo Vereador Edmilson Veras de Araújo e outros, em face da Sra Maria da Guia Alves, então Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas, relatando em síntese, conforme relatório da auditoria, "suposto uso de dinheiro público em desacordo com a Lei Municipal nº224/2017, que regulamenta o pagamento de benefícios eventuais na política de assistência social, dentre outras, nas situações de vulnerabilidade temporária".

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu pela necessidade de citação da gestora responsável para apresentação de justificativas.

Procedida a citação da autoridade responsável, o prazo transcorreu *in albis*, conforme Certidão à fl. 99.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este através de sua representante emitiu COTA, fls. 104/106, opinando pela "baixa de resolução com assinação de prazo à Sra. Maria da Guia Alves, ex-Alcaidessa de Areia de Baraúnas, para que remeta ou faça remeter a esta Corte todos os documentos reclamados pelo Órgão de Instrução, sob pena de incursão em penalidade pecuniária prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se, diante da mudança de gestão ocorrida no município, que se faz necessária assinação de prazo para que a ex-gestora e o atual Prefeito do Município de Areia de Baraúna, tomem as medidas cabíveis no sentido apresentar os esclarecimentos levantados pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine prazo de 30 (trinta) dias para que a Srª Maria da Guia Alves e o Sr. Antonio Geronimo Duarte Macedo, respectivamente ex-gestora e atual Prefeito do Município de Areia de Baraúnas, adotem as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de incursão em penalidade pecuniária prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB.

É o voto.

João Pessoa, 16 de março de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

PROCESSO TC nº 16664/20

RELATOR

Assinado 23 de Março de 2021 às 10:19

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Março de 2021 às 18:27

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 16 de Março de 2021 às 18:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:59

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO